



Administração 2017/2020

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1234

CNPJ 45.370.087/0001-00

Ofício PL n. 080/2019.

Barrinha (SP) 11 de Dezembro de 2019.

PROTOCOLO

A Sua Excelência
ADILSON BARROSO
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Barrinha

13/12/19
(JLW)

Assinado

Assunto: Projeto de Lei n. _____.
Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

Como é de amplo conhecimento, os organismos governamentais que cuidam da política educacional, vem desenvolvendo incomensuráveis gestões, com vista a restituir aos profissionais que atuam no magistério, condições elementares aí destacando-se a remuneratória que, quase que de um modo geral, vem sendo defasada, acalentando com essa postura um novo alento a esse segmento, proporcionando um grande salto na qualidade do ensino ministrado.

Nesse sentido, o Município já vislumbrou a elaboração de um conjunto de medidas que tem por finalidade equacionar a política salarial, de modo a conferir ao magistério a oportunidade de ver otimizada sua situação, assim como ocorre em diversos Municípios.

Entretanto, até que isso não ocorra, cumpre nesta oportunidade, criar mecanismos transitórios de modo a adotar uma solução mais imediata em face das questões enfrentadas.



Relativamente a legalidade do referido abono, imperioso destacarmos que conforme Manual do Fundeb elaborado pelo Ministério da Educação – FNDE, em resposta a indagação n. “7.12” assevera que o “abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo, pelos municípios, quando o total da remuneração do conjunto de profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60%”.

Quanto à antecipação desses valores, o Executivo objetiva com isso além de dar maior transparência a utilização dos recursos, dotá-lo da imediatide necessária com vista a valorização e o reconhecimento dos profissionais do magistério, permitindo que os profissionais da educação básica se beneficiem desde já com essa medida.

Estima-se que o valor a ser base de cálculo do abono será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que está a depender do repasse de recursos a esse título a ser efetuado no mês de dezembro de FUNDEB.

Nesse contexto, a edição da presente lei se afigura como indispensável, constituindo-se num instrumento moderador, conciliando os valores também em face do cumprimento do gasto obrigatório regulado por lei federal.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime especial nos termos regrado da Lei Orgânica Municipal (LOM), mediante designação sessão extraordinária.

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



MARIA EMÍLIA MARCARI
Prefeita Municipal

56

PROJETO DE LEI N. 96/19

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de valorização aos profissionais do magistério da educação básica e da outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de valorização aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, a título de abono, a ser custeado com recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos referidos profissionais, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo único. Com relação ao abono a que se refere este artigo aplica-se-á o seguinte:

- I. Será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2019 e envolverá valor global especificado em decreto necessário para se atingir margem segura ou aplicação integral dos recursos do FUNDEB.
- II. Não será objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem;
- III. O respectivo pagamento poderá ser realizado até 31/01/2020 conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IV. Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável para fins de incidência do imposto de renda na fonte.
- V. Trata-se de uma possibilidade de pagamento, não caracterizando até então qualquer obrigação em relação aos potenciais beneficiários, uma vez que versa sobre mera expectativa de direito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por profissionais do quadro do magistério da educação básica: docentes; profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção municipal de ensino (infantil e/ou fundamental), direção escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e

56



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1

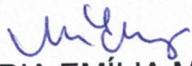
CNPJ 45.370.087/000

coordenação pedagógica, em efetivo exercício na educação básica municipal (art. 22, inciso II, da Lei Federal nº. 11.494/2007).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos do FUNDEB na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007, podendo, a critério do Executivo, para efeito de complementação de valores tais despesas ser total ou parcialmente custeadas com recursos próprios do orçamento, assim como suplementadas se necessário, podendo ainda eventualmente ser aberto crédito especial se necessário para que seu custeio se processe como despesa de natureza indenizatória.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), ____ de ____ de ____.


MARIA EMÍLIA MARCARI
Prefeita Municipal

